

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 50/2025

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.330-270
Telefone: (31) 3250-1207 E-mail: gnca@copasa.com.br		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Carbonita e Aterro Sanitário da ETE de Carbonita	Área Total (ha): 2,4741	
Registro nº: Decreto nº 1091 , de 20 de setembro de 2024 (108362579) e Termo de cessão de uso (122830021)	Município/UF: Carbonita/MG	
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)	X: 711166.95 m E	Y: 8061315.06 m S

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,6489		ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,6489	ha	23k	711214.83 m E	8061297.94 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
------------------------------	---	------------------

Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil	F-05-12-6	0,6489	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

Cerrado	Sentido restrito	Não se aplica	0,6489
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha de floresta nativa Uso interno no imóvel ou empreendimento 13,5444 m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/02/2025;

Data da vistoria: 28/05/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 29/05/2025;

Data do recebimento de informações complementares: 15/09/2025

Data de emissão do parecer único: 16/10/2025

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (122830016) na modalidade **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"** em **0,6489 hectares (ha)**, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **aterro para resíduos não perigosos**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código **F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil** - e devido ao seu porte e ao potencial poluidor degradador da atividade o empreendimento se enquadra no Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS.

Cabe ressaltar que a intervenção foi realizada de forma emergencial e prévia a solicitação de intervenção, com embasamento no art. 36 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019. Ressalta-se ainda que intervenção emergencial foi comunicada através da Comunicação Externa nº 2382/2024 – USCA (102690996) no processo SEI 2100.01.0044941/2024-66.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Empreendimento:

O imóvel denominado **Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Carbonita e Aterro Sanitário da ETE de Carbonita** (122830021 e 108362579) está sobre posse da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, CNPJ nº 17.281.106/0001-03**, tem área total de **2,4741 ha**, estando localizado no município de Carbonita/MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Conforme dispõe a Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 o CAR é obrigatório para todos os imóveis rurais, contudo, considerando que o empreendimento não se enquadra no conceito de imóvel rural, o cadastro não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo responsável pelo imóvel (122830021 e 108362579), **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, CNPJ nº 17.281.106/0001-03** (108362515), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de aterro para resíduos não perigosos. A área requerida possui 0,6489 ha, na qual é solicitado **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"**.

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (122830031) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Paulo Henrique Moreira, CREA MG0000244114D MG, ART MG20253638139 (108362575).

Considerando que a área de intervenção requerida é inferior a 10 ha, conforme legislação vigente, não seria necessária a apresentação de inventário florestal, no entanto o responsável técnico optou por sua realização.

Conforme apresentado, a metodologia adotada foi a da amostragem casual simples, com 3 unidades amostrais de 200 m² cada. Dentro de seus limites, todos os indivíduos que atendiam ao critério de inclusão, foram identificados, e tiveram seus dados coletados.

Para estimativa volumétrica da parte aérea adotou-se a equação disponibilizada pelo CETEC para a fitofisionomia de Cerrado: $\text{Volume} = 0,000065661 * (2,475293) * (0,300022)$, já para a estimativa de tocos e raízes, foi utilizado o percentual de 23,63% do volume total estimado para áreas do Cerrado, conforme estudo realizado por SCOLFORO et. al (2008) e disponibilizado no trabalho do inventário florestal de Minas Gerais.

Na área amostrada foram registradas 16 espécies distribuídas em 11 famílias botânicas, além de um indivíduo morto registrado, totalizando 52 indivíduos amostrados. A espécie a *Eriotheca pubescens*, vulgarmente conhecida como embiruçu, obteve a maior representatividade na comunidade amostrada, com 11 indivíduos registrados na área inventariada e índice de representatividade igual a 21,15% para a população amostrada. A espécie *Dalbergia miscolobium* ocupa a segunda colocação quanto ao número de indivíduos amostrados, com registros de 9 exemplares. Já as espécies *Stryphnodendron adstringens* e *Brosimum gaudichaudii*, ocupam a terceira posição, apresentando 5 exemplares catalogados cada.

Dentre as famílias observadas no levantamento, as de maior expressividade foram a Fabaceae com 22 indivíduos distribuídos em 06 espécies botânicas, a família Malvaceae representada pelos Embiruços com 11 exemplares e, a Moraceae que apresentou 05 indivíduos pertencentes à mesma espécie.

A espécie de maior importância ecológica na comunidade, ou seja, a que apresentou maior VI foi a *Eriotheca pubescens* (Embiruçu) com valor de 17,76%, apresentando também a mesma espécie o maior valor de densidade, dominância e frequência relativa. Em segunda e terceira posições, observa-se as espécies *Dalbergia miscolobium* e *Qualea parviflora* com VI igual a 12,89 e 11,48 respectivamente.

Em relação à posição sociológica relativa, a espécie que apresentou o maior valor em relação foi a *Eriotheca pubescens*, com índice igual a 19,09% seguida das espécies *Dalbergia miscolobium* (17,27%) e *Qualea parviflora* (10,30%).

Para a intensidade de amostragem realizada, obteve-se erro de amostragem igual à 4,0246% e a estimativa de que a intervenção na área de intervenção tenha gerado para a parte aérea 10,9556 m³ de lenha de floresta nativa. E considerando esse resultado, 2,5888 m³ para tocos e raízes.

Desta forma, o inventário estimou que a intervenção tenha gerado 13,5444 m³ de lenha de floresta nativa.

Conforme inventário apresentado, não havia na área de intervenção requerida espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte.

Sendo verídico, aprova-se o PIA com inventário florestal.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não se aplica.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401346669694 (108362586) e nº 1401349719145 (108362587), referente a "supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 0,6489 ha, nos valores de R\$ 659,96 e R\$ 31,42, quitados respectivamente em 22/11/2024 e 22/01/2025.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901346672677 (108362588), referente a 10,9556 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 80,98, quitado dia 22/11/2024 e o DAE nº 2901349719585 (108362589), complementar ao DAE 2901346672677, considerando como produto da intervenção 13,5444 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 23,9, quitado dia 22/01/2025 .

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2025 de R\$ 5,5310, o empreendedor no ato do protocolo, apresentou os DAEs nºs 1501346673703 (108362590) e 1501349719968 (108362591), referentes a reposição florestal de 13,5444 m³ de produto florestal, que totalizam o valor devido de R\$ 449,48, quitados dia 22/11/2024 e 22/01/2025.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134964

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média a alta;
- Prioridade para conservação da flora: Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Aterro Sanitário da ETE;
- Atividades licenciadas: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Aterro Sanitário da ETE;
- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;
- Número do documento: 2957.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 28 de maio de 2025 foi realizada vistoria no imóvel denominado Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Carbonita, localizado no município de Carbonita / MG e de posse da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG. A vistoria foi motivada pois é solicitado no processo em tela, autorização para intervenção ambiental (AIA) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" visando a implantação de um aterro para resíduos não perigosos em 0,6489 ha.

De acordo com dados disponibilizados pela Plataforma IDE-SISEMA (29/05/2025), o imóvel está inserido nos limites do bioma cerrado (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui solo classificado como Cambissolo háplico Tb distrófico - CXbd16 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais) e relevo definido como forte ondulado (camada: Declividade (em %)). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

Ainda de acordo com dados disponibilizados pela plataforma, a propriedade limítrofe possuiu um licenciamento ambiental simplificado (camada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG), em vigência, em titularidade do requerente da autorização contida no processo em tela, nº 2957/2022.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcelio Vagner Cordeiro Costa, e pelos representantes da requerente, os senhores Doriedson Lourenço dos Santos e Rogério Alves Lima.

Apesar de se tratar de uma área inferior a 10 ha, foi apresentado Projeto de intervenção Ambiental com inventário florestal. Conforme inventário apresentado, teriam sido lançadas 3 unidades amostrais (parcelas), sendo assim, para conferência das informações apresentadas, seria realizada a remoção e conferência da vegetação presente nas parcelas, contudo, *in loco*, constatou-se que parte da intervenção já havia sido realizada, conforme demonstra as Imagens 1, 2, 3 e 4. As parcelas 1 e 2 encontravam-se integralmente inseridas na área já suprimida, e a intervenção na parcela 3 ocorreu de forma parcial, conforme demonstra Imagem 5. Considerando que não foi possível conferir os dados apresentados no inventário, foi realizada uma avaliação geral da vegetação do entorno.

A vegetação presente no imóvel possui fitofisionomia de Cerrado típico (Imagens 6 e 7), com a presença de exemplares pertencentes as espécies *Eriotheca pubescens* (embiriú), *Dalbergia miscolobium* (caviuna), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Astronium fraxilifolium* (gonçalo), *Leptolobium dasycarpum* (perobinha), entre outros.

A intervenção citada teria sido realizada em caráter emergencial considerando rico efeito de degradação ambiental, bem como da integridade física de pessoas e ainda, de comprometimento de serviço público de saneamento, conforme ofício de comunicação de intervenção emergencial para implantação de aterro sanitário (102690996) apresentado e contido no processo SEI 2100.01.0044941/2024-66.

Conforme ofício de comunicação citado, o aterro a ser construído fará parte das instalações da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) já operante (Imagem 8), demonstrando se tratar de um único empreendimento.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise, levantadas e consideradas.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 36º, é admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais de risco iminente de degradação da integridade física de pessoas e casos que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento e energia, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental;

Considerando que a obra emergencial foi comunicada através da Comunicação Externa nº 2382/2024 – USCA (102690996) no processo SEI 2100.01.0044941/2024-66 e que foi formalizado o processo de intervenção ambiental em tela, dentro do prazo estipulado no § 2º do artigo 36 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas do imóvel foram visitadas;

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo;

Considerando que na área de intervenção requerida não foi constatada a existência de exemplares pertencentes a espécies ameaçadas de extinção e/ou imunes de corte;

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da AIA para implantação do empreendimento de **aterro para resíduos não perigosos**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Emissão de particulados atmosféricos;

Ruídos;

Desencadeamento de processos erosivos;

Assoreamento dos cursos d'água;

Afugentamento / mortalidade da fauna;

Acidentes de trabalho.

Medidas mitigadoras:

Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na atividade de supressão;

Utilização dos devidos EPIs;

Acompanhamento do responsável técnico da obra para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos;

Promover o desassoreamento dos cursos d'água após implantação das obras;

Acompanhamento de um responsável técnico das atividades relacionadas à supressão;

Promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias;

Usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em uma área de 0,6489 ha em caráter emergencial, para implantação do empreendimento de Aterro de resíduos não perigosos. Ressalte-se que a intervenção emergencial foi realizada anteriormente à solicitação da AIA, sendo comunicada através da Comunicação Externa nº 2382/2024 – USCA (102690996) no processo SEI 2100.01.0044941/2024-66, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 36, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O imóvel denominado "Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Carbonita e Aterro Sanitário da ETE de Carbonita (108362579)(122830021)", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Carbonita/MG, possui área total de 2,4741 ha e está inserido no Bioma Cerrado apresentando fitofisionomia de Cerrado em sentido restrito.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23134964 (108362593), em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (122830031), aprovado conforme declarado no item 4.1 deste Parecer.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sitio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (122830016) informações declaradas de que a intervenção requerida devido ao seu porte e potencial poluidor enquadra-se no Licenciamento Ambiental Simplificado- LAS/RAS (código F-05-12-6) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área de intervenção ser menor que 10 ha, não seria necessária a apresentação de Inventário Florestal, porém o responsável técnico optou por sua realização. Assim, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (122830031), o qual está de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, conforme análise técnica.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a presença de espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, conforme Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012.

Quanto à regularidade ambiental, Conforme dispõe a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o CAR é obrigatório para todos os imóveis rurais, contudo, considerando que o empreendimento não se enquadra no conceito de imóvel rural, o cadastro não se aplica.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, O empreendedor apresentou os DAEs nºs 1501346673703 ([108362590](#)) e 1501349719968 ([108362591](#)), referentes a reposição florestal de 13,5444 m³ de produto florestal, que totalizam o valor devido de **R\$ 449,48** (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), quitados, respectivamente, nos dias 22/11/2024 e 22/01/2025.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 01 de março de 2025 (108747873) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em área de **0,6489 ha**, requerido por COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, CNPJ nº 17.281.106/0001-03, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Carbonita e Aterro Sanitário da ETE de Carbonita, município de Carbonita/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção 13,5444 m³ de lenha de floresta nativa que será utilizado internamente no empreendimento.

Após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
() Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Durante a vigência da AIA
2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	30 dias
3	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade **concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos

MASP: 1563954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 16/10/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 16/10/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124612401** e o código CRC **CFCFD604**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006695/2025-43

SEI nº 124612401

Diamantina, 16 de outubro de 2025.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP Nº 48/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº.: 2100.01.0006695/2025-43

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em uma área de **0,6489 ha**, requeridos em **caráter emergencial**, com fundamento no Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 50/2025 – (124612401).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 16/10/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125258774** e o código CRC **6E00F09E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006695/2025-43

SEI nº 125258774